

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 40.768, DE 17 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre o reajustamento dos proventos dos aposentados pela "Carteira de Aposentadoria de Servidores da Justiça"

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e à vista do disposto na Lei n. 6.533, de 30 de novembro de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Os proventos de aposentadoria dos Servidores da Justiça abaixo relacionados, ficam reajustados, a partir de 1.º de dezembro de 1961, nas seguintes bases mensais:

Nome — Cargo — Valor

	Cr\$
Augusto Roncaratti — Serventuário	30.000,00
Carlos Púlici — Serventuário	25.000,00
Dario de Jesus — Serventuário	30.000,00
Fernando Corrêa Pires — Serventuário	30.000,00
Jerônimo Moraes Oliveira — Escrevente	12.000,00
José Mussolini — Escrevente	20.000,00
Luzia Gonçalves — Escrevente	20.000,00
Oscar Olimpio de Mattos Barros — Serventuário	25.000,00
Pompílio Rafael Flores — Serventuário	30.000,00
Telemaco Fernandes — Serventuário	30.000,00
Theophanes Teixeira de Andrade — Serventuário	40.000,00
Valério Strang — Serventuário	40.000,00
Armando Padilha — Serventuário	30.000,00
Paulo Ribeiro da Silva Sobrinho — Escrevente	20.000,00

Artigo 2.º — O Instituto de Previdência do Estado, através de sua Carteira competente, providenciará o pagamento dos proventos ora reajustados, independentemente de apostila nos respectivos atos ou decretos de aposentadoria.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

Justino Maria Pinheiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 40.769, DE 17 DE SETEMBRO DE 1962

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nele contidas, necessários à retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na seção de Bento Quirino-Ribeirão Preto.

JOAQUIM SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, os lotes de terrenos e eventuais benfeitorias neles contidas, necessários à execução do novo traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, entre Bento Quirino e Ribeirão Preto, assinalados na planta que com este baixa, devidamente rubricada, e pertencente ou que consta pertencer a Espólio de Pedro Corrêa de Carvalho ou sucessores, ou compromissários-compradores.

Artigo 2.º — Ditos lotes de terrenos possuem as características e confrontações seguintes: lote n. 6, da quadra 33, de formato poligonal, situado em Ribeirão Preto, neste Estado, à Av. América do Sul, medindo de frente 11 metros por 31 metros de frente aos fundos onde mede 11 metros, confrontando do lado direito com o lote n. 5, do lado esquerdo com o lote n. 7 e nos fundos com o lote n. 10; lote n. 16, da quadra 45, de formato poligonal, igualmente situado em Ribeirão Preto, neste Estado, à rua Buenos Aires, medindo 11 metros de frente por 31 metros de frente aos fundos, onde mede 11 metros, confrontando do lado direito com o lote 17, do lado esquerdo com o lote n. 15 e nos fundos com o lote n. 11.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente Decreto, o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.ª e 20.ª do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1889.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1962.

JOAQUIM SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral.

DECRETO N. 40.770, DE 17 DE SETEMBRO DE 1962

Altera o critério de enquadramento e promoção estabelecido nos Decretos ns. 31.139 e 35.881, de 22 de março de 1958 e 5 de dezembro de 1959, respectivamente, para os cargos que especifica.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 30 da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954,

Decreta:

Artigo 1.º — Considera-se como de exercício em cargo público, para os efeitos do artigo 9.º, § 1.º, n. II, do Decreto n. 31.439, de 22 de março de 1958, e do artigo 171, n. II, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.649, de 30 de janeiro de 1959, o tempo de serviço prestado pelos ocupantes de cargos da Tabela III, da Parte Permanente, do quadro do Departamento de Águas e Esgotos (QDAE), na qualidade de extranumerário da mencionada Antarquia ou da antiga Repartição de Águas e Esgotos.

Artigo 2.º — Feita a necessária recatagem aos funcionários abrangidos pelo presente decreto, serão seus títulos apostilados pelo Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, sem direito a diferenças de vencimento ou eventuais atrasados, a qualquer título.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento do Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estados dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 40.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre extinção de cargo do Quadro da Secretaria da Segurança Pública

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 498 da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto um (1) cargo de Escriturário referência "22" (antiga classe "G"), da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, vago em consequência da exoneração de Zelia de Mello Leis Vieira, por decreto publicado a 7 de agosto de 1958, bem como o respectivo claro, lotado no Departamento de Administração.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estados dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N.º 40.772, DE 17 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado ao Conjunto Social «Nossa Senhora do Rosário de Fátima», de Itatiba.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n.º 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei N. 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n.º 38.282, de 6 de abril de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-3406/61, fica doado ao Conjunto Social «Nossa Senhora do Rosário de Fátima», de Itatiba, um veículo usado, marca Ford, tipo camioneta, ano de 1946, motor N. C.699-929-517, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — A Diretoria do Serviço de Trânsito da Secretaria do Estado dos Negócios da Segurança Pública fica autorizada a expedir, em nome da referida Prefeitura, o certificado de propriedade do veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no exercício do cargo de Governador.

Urbano de Andrade Junqueira

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral.

DECRETO N.º 40.773, DE 17 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Prefeitura Municipal de Cajobi.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei N. 5.597 de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto N. 38.282, de 6 de abril de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-5329/61, fica doado à Prefeitura Municipal de Cajobi, um veículo usado, marca Volkswagen, tipo furgão, motor n. 2.762.432, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública sob n. 872 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Diretoria do Serviço de Trânsito da Secretaria do Estado dos Negócios da Segurança Pública fica autorizada, a expedir em nome da referida Prefeitura, o certificado de propriedade do veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 17 de Setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no exercício do cargo de Governador.

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral.

DECRETO N. 40.774, DE 17 DE SETEMBRO DE 1962.

Dispõe sobre a criação, lotação e instalação de Postos de Puericultura, na Capital, subordinados ao Departamento Estadual da Criança.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 3.º do Decreto n. 31.888 de 22 de abril de 1958.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Capital, subordinados ao Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, os Postos de Puericultura de: Jardim Popular, em Vila Ré, Cidade A. E. Carvalho, em Arthur Alvim, Parada de Taipos, em Jaraguá, Parque São Jorge — Igreja Cristo Rei, no Tatuapé, Vila Mangalot, em Pirituba, Vila Oratório, na Mooca, Vila Curuçá, em São Miguel, Vila Liviero, na Vila Anchieta, Campo Limpo, em Santo Amaro, Vila Rica, em Vila Formosa, Estação XV de Novembro, em Guaianazes, Bairro do Limão, em Nossa Senhora do Ó, Jardim Regina, em Pirituba, Jardim Brasil, em Tucuruvi, Jardim São Luiz, em Santo Amaro, Jardim Colonial, em Vila Carrão — Cidade São Mateus, Disp. São Vicente de Paula, no Ipiranga, São José dos Campos, no Jardim Paulista, Ribeirão Preto, em Vila Virgínea e Jundiaí, no Bairro de Colônia, com a seguinte lotação:

1 (um) Médico

1 (um) Dietista ou Atendente e

1 (um) Servente

Artigo 2.º — Fica o Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, autorizado a instalar os Postos criados por este decreto.